



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 531/2.018.

Em 5 de setembro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 98/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 332/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 98/2018 – DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO E PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES PÚBLICA E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 068

AUTÓGRAFO Nº 332/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE 4 DE SETEMBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 98/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art 1º. As maternidades públicas e privadas do Município de Birigui ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal nº11.108 de 7 de Abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente; as doulas deverão ser previamente cadastradas no hospital. O cadastro não acarretará custo para a paciente, nem para a doula.

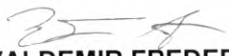
ART. 2º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

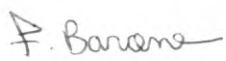
PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado a doula realizar procedimentos privativos de profissionais da saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área de saúde.

ART. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos. ART. 4º. Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui, aos quatro de setembro de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.